



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA  
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

**REQUERIMENTO Nº 004 /2024.**

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº 004/2024**

Data: 06 / 02 / 2024

  
Servido Responsável

**PROVADO**

Por: UNANIMIDADE

Em: 07 / 02 / 2024

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Prefeito Municipal, Francisco Dariomar Rodrigues Soares, requerendo seja dado efetivo cumprimento a Lei Municipal nº 488/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual nos veículos locados pelo Município de Altaneira. Da mesma forma requer se ainda, seja restaurada as identificações dos veículos e maquinas dos Programas do PAC, doados ao Município pelo Governo Federal.

O presente requerimento objetiva a identificação de todos os carros locados pela administração municipal, colocados a serviço do Município e ainda o restabelecimento das identificações dos veículos e maquinas doadas a este ente publico municipal, no Programa de Aceleração do Crescimento – PACs do Governo Federal, nos termos da legislação vigente.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2024.

  
Roberci Vânia de Oliveira  
Vereadora/PSD



PÓDER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 21/10/09  
*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 488

Altaneira, 16 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL NOS VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** É obrigatório, em todos os veículos locados pelo Município de Altaneira, da afixação de identificação visual com os dizeres "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA", acrescido do nome da instituição a que estiver vinculado, em tamanho de letra nunca inferior a dez centímetros.

**Art. 2º.** Poderá ser excluído da obrigatoriedade de que trata o artigo anterior desta Lei, o veículo que necessite, por questões de segurança, apresentar-se descaracterizado, devendo, neste caso, a autoridade encaminhar mensagem ao Poder Legislativo que decidirá a respeito.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal disporá de até cento e vinte dias para se enquadrar nas disposições da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove).

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Donival de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL